

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Vera Patrícia Pereira da Mota e Patrícia Santiago Gomes da Silva.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Vera Patrícia Pereira da Mota e Patrícia Santiago Gomes da Silva, desde já designadas gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente, bem como em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de veículos automóveis, a celebração de contratos de locação financeira, aluguer de longa duração e abertura de contas, é necessária a assinatura de ambas as gerentes.

5.º

Aos gerentes fica vedado assinar quaisquer documentos que aos negócios sociais não diga respeito, designadamente letras de favor, fianças, subfianças e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável por tais actos.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

§ único. A cessão total ou parcial de quotas, e as respectivas divisões, quando feitas a estranhos, carecem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, reservando-se aquela, em primeiro lugar, e estes, em segundo, o direito de preferência.

7.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra qualquer forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o balanço aprovado para o efeito.

§ único. A sociedade poderá ainda amortizar quotas por acordo do respectivo titular.

8.º

Em caso de dissolução por mútuo acordo, será requerida a nomeação judicial de um liquidatário, que deverá ser um dos gerentes, o qual procederá à partilha dos haveres sociais conforme melhor entender.

9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

Está conforme.

19 de Agosto de 2005. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 2010972937

BRAGA

VIEIRA DO MINHO

ESPIGUEIRO DA SERRA — TURISMO RURAL, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vieira do Minho. Matrícula n.º 308/030926; identificação de pessoa colectiva n.º 506045226; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20051012.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, com relação à sociedade em epígrafe foram registados os seguintes actos:

Alteração do contrato:

Artigo alterado: 6.º

Tendo em consequência sido alterado o artigo 6.º do pacto social, o qual ficou com a seguinte redacção:

Pacto social actualizado da sociedade — Espigueiro da Serra — Turismo Rural, Unipessoal, L.^{DA}

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Espigueiro da Serra — Turismo Rural, Unipessoal, L.^{DA}, com o número de identificação de pessoa colectiva P 506045226, tem a sua sede no lugar da Rechã, freguesia de Caniçada, concelho de Vieira do Minho.

2 — Por simples decisão, a gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o turismo no espaço rural nomeadamente turismo rural, exploração agrícola, florestal e pecuária, comércio e exportação dos produtos resultantes da própria exploração, bem como dos adquiridos a terceiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do sócio gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira*. 2007373327

VILA NOVA DE FAMALICÃO

RUI RODRIGUES & IRMÃOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2352/890704; identificação de pessoa colectiva n.º 502187255; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/051212.

Certifico que o sócio da sociedade acima referida deliberou proceder à mudança de sede para a Rua de Rio Ave, 64, freguesia de Oliveira de São Mateus.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

6 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2011835003